

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001763/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043524/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.110178/2023-28
DATA DO PROTOCOLO: 08/08/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.106783/2023-02
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS, CNPJ n. 30.902.803/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS GONCALVES DA CRUZ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **OS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em RJ.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO DO VALOR DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Retifica-se o valor do vale refeição constante na cláusula de nº 12 do Acordo Coletivo de 2023, para que passe a constar a quantia de R\$26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) por dia, considerando o erro material ocorrido quando da formalização do instrumento normativo. Assim, a cláusula de nº 12 passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA 12ª – VALE-REFEIÇÃO

A Igreja Internacional da Graça de Deus fornecerá para todos os seus empregados que laborem em jornada integral de oito 8 (horas diárias), vale refeição por dia no valor de R\$ 26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos). Em caso de prestação de serviço noturno, será fornecido o Ticket no mesmo valor.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Fica dispensada de fornecer vale refeição a Instituição que forneça refeição aos seus empregados, através de serviços próprios ou refeição convênio; a Instituição inscrita no PAT (Programa de alimentação ao trabalhador) Art. 4º portaria 87/97. As refeições concedidas aos empregados serão gratuitas, não constituindo, portanto, salário in natura."*

PARÁGRAFO ÚNICO: A retificação tem origem na ocorrência de erro material quando da formalização do Acordo Coletivo, no qual constou o valor da proposta de R\$ 28,02 (vinte e oito reais e dois centavos), **em vez do valor pactuado pelos covenentes, de R\$26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**

}

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS,
FILANTROPICAS E ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO

JOSIAS GONCALVES DA CRUZ

Presidente

IGREJA INTERNACIONAL DA GRACA DE DEUS

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.